

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NÚMERO	ANO
2882	17

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1444/17

H/CONTRATO: CONTRATO CONTENCIOSO CIVIL ASSISTÊNCIA JURÍDICA PROCESSO EMPREGADO DANIEL - CRESS-SO - CLAUDIA WATANABE - 2017.doc

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Sr. Samuel Ribeiro Rossilho e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Valter A. Greve, a seguir designada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLÁUDIA WATANABE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luis Coelho nº 340, conjunto 22 e 32, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.102.672/0001-21, representada neste ato, por sua sócia e administradora, Dra. Claudia Yu Watanabe - OAB/SP nº 152.046, doravante designada simplesmente, **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 1444/17**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços advocatícios consistentes no acompanhamento nas audiências e oferecimento de razões finais junto a Representação promovida pelo Conselho Regional de Serviços Social de São Paulo - CRESS/SP., em face ao empregado desta COHAB/CP., Sr. Daniel Pereira Rocha.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2 - Pela prestação dos serviços objetivados neste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA**, os honorários advocatícios no valor total de **R\$ 4.253,68 (quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, que será pago em conformidade com a cláusula quarta deste contrato.

2.1 - No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas, encargos, tributos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto do presente contrato, com exceção das despesas previstas na cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3 - O valor apresentado na cláusula segunda, não sofrerá nenhum reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Observado o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, o pagamento será considerado devido, e será pago em **04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.063,42 (um mil, sessenta e três reais e quarenta e dois centavos)**, da seguinte forma:

1ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar data de assinatura deste contrato;

2ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar da data do pagamento da primeira parcela;

3ª Parcela: Em 30 (trinta) dias a contar do pagamento da segunda parcela;

4ª e Última Parcela: Em 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços objetivados neste contrato.

4.2 - O pagamento da Nota Fiscal coincidindo com o sábado, domingo, feriado, ponto facultativo ou dia em que a **COHAB/CAMPINAS** não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para **COHAB/CAMPINAS**.

4.3 - As Notas Fiscais correspondentes deverão dar entrada na Coordenadoria de Licitações e Suprimentos da **COHAB/CAMPINAS**, até 10 (dez) dias antes da data prevista para seu pagamento.



1



4.4 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a **COHAB/CAMPINAS** fará a sua devolução para as correções devidas, ficando o prazo de pagamento sobrestado, sem qualquer ônus à **COHAB/CP**, até a sua emissão a contento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5 - A vigência inicial do presente contrato é de 06 (seis) meses, com início a contar da data de sua assinatura, facultado às partes promoverem sua extinção antecipada ou sua prorrogação em conformidade com o andamento do Processo objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CUSTAS E DESPESAS INERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - As custas processuais, emolumentos cartorários e despesas com cópias xerográficas ou outras semelhantes, necessárias e decorrentes da prestação dos serviços aqui objetivados, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, que será reembolsado pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais ou Recibos que comprovem, discriminadamente, as despesas assim realizadas.

6.1 - As despesas normais com transporte, refeições e estadia da **CONTRATADA**, quando tiver de atuar, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por este contrato, fora do município sede da **CONTRATANTE**, serão suportadas por esta, desde que previamente autorizadas e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7 - A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar facilidades de acesso às fontes de informações e a fornecer, tempestivamente, a **CONTRATADA** todos os dados necessários à realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8 - À **CONTRATADA** é vedado o uso das informações e a publicidade sobre o teor e natureza dos trabalhos que executar para a **CONTRATANTE**, salvo se autorizado prévia e expressamente por ela.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO

9 - Fica desde já estipulado que o atraso no pagamento dos honorários, implicará na atualização monetária do valor em débito, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ou na sua falta, por outro índice fixado pelo governo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caracterizada a inadimplência da **CONTRATANTE**, ao valor pago com atraso serão acrescidos juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10 - O não cumprimento dos termos deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, (percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor);
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução parcial;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total;

10.1 - Em qualquer caso, a **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir unilateralmente o contrato e aplicar a pena prevista no artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da multa acima prevista e sem renúncia por parte da **COHAB/CAMPINAS**, das providências legais cabíveis;

10.1.1 - As multas previstas nesta cláusula poderão ser descontadas da Nota Fiscal a ser paga à **CONTRATADA** e são independentes entre si.

10.2 - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais incorrerá, também, a **CONTRATADA** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11 - A **COHAB/CAMPINAS** poderá rescindir o presente instrumento, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que regula os procedimentos licitatórios.




CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas da COHAB/CAMPINAS, com os recursos registrados em sua Contabilidade sob a rubrica nº 3.1.06.03.005 - "Serviços Técnicos Contratados".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OS SERVIÇOS

13 - Por se tratar esta contratação, de relação que envolve a assistência a empregado desta Companhia, prevista no artigo 46 do Acordo Coletivo firmado entre esta COHAB/CP e o SINCOHAB, incumbirá ao Departamento Administrativo da COHAB/CAMPINAS, através de sua Coordenadoria de Recursos Humanos, avaliar e acompanhar o fiel cumprimento das obrigações contratuais aqui dispostas, fiscalizando, acompanhando e atestando sua efetiva execução por ocasião dos pagamentos mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

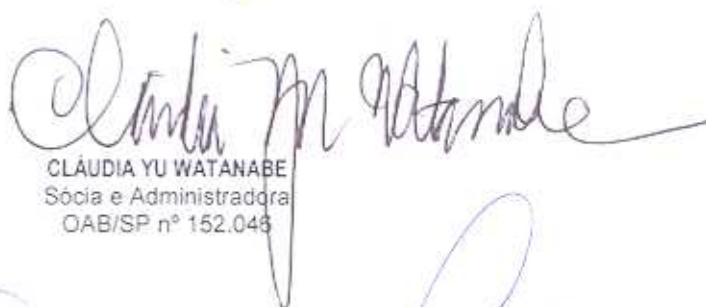
Campinas, 08 JUN 2017

CONTRATANTE:

SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO
Diretor Presidente



VALTER A. GREVE
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

CONTRATADA:

CLÁUDIA YU WATANABE
Sócia e Administradora
OAB/SP nº 152.043

TESTEMUNHAS:

ABILIO GUEDES
Gerente do Departamento Administrativo



LAIRCE CARDOSO ANICETO DA SILVA
Coordenadora de Recursos Humanos

